



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Define procedimentos para a escala dos agentes de segurança institucional em operações especiais de segurança no âmbito da PRR2.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 1036, de 27 de setembro de 2017](#),

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos mínimos para a formalização de eventuais escalas de serviço dos agentes de segurança institucional para atendimento à eventuais operações especiais de segurança, resolve:

Art. 1º. Determinar que a Divisão de Segurança Orgânica e Transporte - DISEGOT e o Núcleo de Transporte - NUTRAN organizem a escala dos Agentes de Segurança Institucional que ficarão à disposição da DIOPE/SSIN/PGR em eventual operação de segurança, formalmente através de memorando aos servidores designados.

Art. 2º. Com base na escala de serviço fornecida pela DISEGOT, a Secretaria Regional publicará Ordem de Serviço ao final de cada mês de efetivo cumprimento de operação especial de segurança capitaneada pela Secretaria de Segurança Institucional - SSIN/PGR, de modo a formalizar as horas efetivamente trabalhadas pelos agentes de segurança da PRR2 ou, se for o caso, os dias em que os agentes de segurança ficaram em regime de sobreaviso.

Art. 3º. Durante o período determinado em escala, o servidor da DISEGOT/NUTRAN que, por qualquer imprevisto não esteja disponível para cumprir a designação, deverá informar à sua chefia imediata para que esta providencie a devida cobertura.

Art. 4º. O agente de segurança escalado ficará exclusivamente à disposição da DIOPE/SSIN/PGR em regime de plantão de sobreaviso, podendo ser acionado a qualquer horário dentro do período pré estabelecido, e, em função da possibilidade do cumprimento de jornadas de

trabalho acima do estabelecido aos demais servidores, poderá ser dispensado pelo Chefe da Equipe de Operação Especial para a consequente compensação de horas.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Chefe.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Eleitoral, Secretaria Regional, Coordenadoria de Gestão de Pessoas e SSIN/PGR.

Publique-se.

MARCIA MORGADO MIRANDA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 ago. 2018. Caderno Administrativo, p. 23.](#)

MPF
Ministério Público Federal